



**ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
CNPJ: 05.105.283/0001-50**

---

**PARECER TÉCNICO – CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE  
CAMETÁ**

Cametá (Pa), 01 de Abril de 2015

**Solicitante: Comissão Permanente de Licitação- CPL**

**Finalidade: Solicitação de análise e parecer técnico quanto ao processo Licitatório Tomada de Preço nº 001/2015-SETTOB/PMC, referente à Contratação de empresa especializada, destinada à execução de serviços de terraplanagem nas vias públicas do Município de Cametá.**

**DOS FATOS:**

Ocorre que chegou a esta assessoria técnica, para manifestação, Processo Licitatório Tomada de Preço nº 001/2015-SETTOB/PMC, solicitando análise e parecer desta controladoria municipal sobre a Contratação de empresa especializada, destinada à execução de serviços de terraplanagem nas vias públicas do Município de Cametá.

**DA LEGISLAÇÃO:**

- Lei nº 8.666/93;
- Constituição Federal;
- Lei nº 263/2014.

**DA PRELIMINAR:**

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Arts. 31 e 74 da Constituição Federal e na Lei Municipal nº 263, de 30/09/2014, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício de controle prévio e concomitante dos atos de gestão. Visando a orientação do Administrador Público, mencionamos, a seguir, os pontos anotados no curso dos exames que entendemos conveniente destacar, lembrando ainda que, por força regimental, a resposta à consulta não constitui pré-julgamento de fato ou caso concreto.

Ainda em preliminar, torna-se necessário referirmos que esta assessoria está se manifestando no sentido de, à vista das circunstâncias próprias de cada processo licitatório e na avaliação prévia das implicações legais a que está submetida aquela Secretaria, dar a Assessoria pertinente, a título de orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão inexoravelmente apontadas em Auditoria Própria.

Isto posto, ratificamos a orientação de que, em havendo dúvidas sobre determinado ato ou fato administrativo, bem como sobre artigo de lei, deverá ser encaminhado por escrito, juntamente com parecer do órgão técnico pertinente e o respectivo processo licitatório. É de fixarmos, por oportuno, que a análise dos fatos se



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**CNPJ: 05.105.283/0001-50**

---

deu com base em documentação acostada aos autos do Processo Licitatório nos autos encaminhados pelo Departamento de Licitação.

Compulsando os autos, da análise do referido Processo Licitatório, identificou-se:

- Consta autorização, no dia 03 de Dezembro de 2014, do ordenador da despesa para abertura do processo;
- Em Certidão de Dotação Orçamentária, fornecida pelo Departamento de Contabilidade, constatou-se que existe previsão orçamentária para que o serviço fosse autorizado;
- Segundo o que consta no Projeto Básico, elaborado pelo engenheiro Mauro de Melo Valente, os custos foram estimados com base nas tabelas e planilha SINAPI, para que se atenda o princípio fundamental da economicidade;
- A cópia do edital e do respectivo aviso foi publicada no Diário Oficial da União, no Diário Oficial do Estado e em jornal diário de grande circulação no Estado, conforme comprovantes em anexos;
- Não compareceram empresas interessadas e o presidente da licitação declarou o certame deserto;
- O processo foi devidamente autuado e protocolado, com a numeração das páginas e contendo carimbo do órgão;

**MANIFESTA-SE, portanto:**

De acordo com o exposto, esta Controladoria **RECOMENDA** a abertura de novo processo licitatório, visto que não apareceram interessados e o certame foi considerado deserto.

É o Parecer, s.m.j.

José Alves Xavier Neto  
Controlador Geral do Município  
Dec. nº 359/2014